



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMISISTRATIVO,
REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025.
OBJETO: “contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para fornecimento e instalação de Motos Bombas Submersas, com peças e conexões hidráulicas e elétrica, para instalação nos Poços Artesianos Profundos da Companhia Hidromineral”

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Companhia Hidromineral de Piratuba, situada na Avenida 18 de Fevereiro, nº 2455, Balneário, em Piratuba-SC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 23/2025, sob a presidência do Sr. Wilson Ubiali, membros a Sra. Juliana Stumpf Mayer e a Sr. Gilson Koiki, com a finalidade de analisar o Recurso Administrativo da Empresa Eletro Capinzal LTDA , a qual requer:

- 1- O reconhecimento da irregularidade na condução do certame, uma vez que não foi conduzido por agente de contratação;
- 2- A reavaliação das propostas apresentadas, especialmente quanto a exequibilidade dos preços ofertados;
- 3- A adoção de medidas necessárias para garantir a legalidade, transparência e conformidade do procedimento licitatório.

A recorrente apresentou recurso administrativo em tempo hábil, após foi aberto prazo de contrarrazões, o qual também foi recebido em tempo legal. Dando andamento o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Companhia Hidromineral de Piratuba, para que esta analisasse o recurso interposto e expedisse parecer técnico a respeito. Atendendo a referida solicitação, o Dr. Everson Merino, assessor jurídico desta empresa, expediu o Parecer datado de 10/12/2025.

Essa comissão, em análise de toda a documentação novamente, inclusive do Recurso da Empresa Eletro Capinzal LTDA e das contrarrazões da Empresa EG Poços Artesianos LTDA e ainda, de posse do parecer Jurídico da Companhia Hidromineral de Piratuba, passa a discorrer sobre o assunto.

Av. Dezoito de Fevereiro, 2455 - Piratuba - SC
CEP 89667-000 - Telefone: (49) 3553-0132



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

Na questão referente a condução do certame, a comissão, nomeado pela Portaria 213/2025 de 25 de novembro de 2025 esteve no processo e analisou os documentos, assim como também esteve presente representante da empresa E.V.R Contabilidade, Serviços Administrativos e de Gestão Ltda, contratada através do Processo Licitatório

- 1- 02/2025, Dispensa de Licitação 02/2025 e contrato administrativo nº 02 de 03 de janeiro de 2025, cujo objeto é “prestação de serviços de consultoria técnica especializada, no âmbito da administração pública e empresas estatais, compreendendo a área de compras, licitações e contratos administrativos”, sendo que o item B do Objeto diz “ Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias”. A Ata da sessão deixa clara e evidente a participação da comissão no processo e decisão total, uma vez que vai assinada pelos membros, assim como também pelos representantes das empresas presentes, o que demonstra que o processo foi conduzido de maneira correta. Em tempo, não se aplica à Nova Lei de Licitações (14.133/2021) e sim a Lei 13.303/2016.
- 2- Quanto a exequibilidade dos preços ofertados, as propostas apresentadas pelas empresas são de inteira responsabilidade das mesmas, tendo a sua disposição o solicitado e as sanções caso não cumpra com o descrito em contrato. Ainda, o recurso não apresenta planilha comparativa ou indícios concretos, como por exemplo, de preços comprovadamente abaixo de mercado. Portanto, as propostas são presumidamente exequíveis.
- 3- Quanto a adoção de medidas necessárias para garantir a legalidade, transparência e conformidade do procedimento licitatório, é fato afirmar que essa comissão não visualiza nada no processo que leve a essa solicitação, uma vez que o processo transcorreu dentro da maior naturalidade possível. Vejamos outras situações abordadas no recurso:

Entrega da documentação e proposta: O próprio requerente cita que os envelopes foram entregues dentro do horário permitido, isso fica comprovado quando cita, “Já quando faltavam 2 minutos para o encerramento do prazo de protocolo, compareceu

Av. Dezoito de Fevereiro, 2455 - Piratuba - SC
CEP 89667-000 - Telefone: (49) 3553-0132



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

o representante da empresa EG Poços Artesianos, questionando ao Presidente da Companhia se ainda poderia protocolar os envelopes referentes à proposta de Preços e à Habilitação". Para essa afirmação, o representante da Eletro Capinzal LTDA estava presente nesse momento e acompanhou o fato, restando clara e evidente comprovação da legalidade do ato e, ainda, conforme também estão os envelopes rubricados por todos os representantes das empresas presentes e por essa comissão, com horário de recebimento.

Na questão da Qualificação Técnica, o Edital exige "atestado por execução e/ou instalação de equipamento de características semelhantes" (item 6.1.m), atendido pela empresa EG Poços Artesianos LTDA com ACTs de perfuração/instalação de bombas submersas, partes elétrica/hidráulica em poços artesianos (Acervo Técnico - CAT vinculado). Portanto, não está exigido Atestado de Capacidade Técnica específico. A Distinção de "poços termais vs. comuns" é subjetiva: edital não especifica isso como requisito exclusivo para ACT, bastando similitude técnica.

Ressaltamos ainda que o objetivo de contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços do processo licitatório é dar ampla competição para buscar o melhor preço, sendo que obtivemos uma diferença significativa do valor inicial da licitação, bem como também do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) colocado.

CONCLUSÃO:

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos em Lei e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Companhia Hidromineral de Piratuba, o parecer dessa comissão é pela improcedência do Recurso.

Piratuba, em 15 de dezembro de 2025.

Wilson Ubiali

WILSON UBIALLI
Presidente da CPL

JULIANA STUMPF MAYER
Membro da CPL

GILSON KOIKI
Membro da CPL